

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 019/2019

EMENDA Nº 003/2019, de autoria do Vereador Gregório Venturim, que **Modifica dispositivo do Projeto de Lei nº 007/2019 (Dispõe sobre a LDO), – Suplementar as dotações orçamentárias em até 10% (dez por cento) do valor total do orçamento da despesa**

EMENDA Nº 004/2019, de autoria do Vereador Bruno Henrique Araujo, que **Modifica dispositivo do Projeto de Lei nº 007/2019 (Dispõe sobre a LDO), Suplementar as dotações orçamentárias em até 15% (quinze por cento) do valor total do orçamento da despesa.**

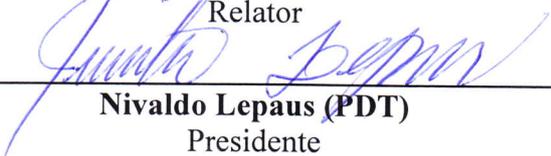
Parecer do Relator

Entendemos que a Câmara Municipal deve participar efetivamente da elaboração da elaboração do orçamento municipal e realizar o efetivo controle de sua execução por parte do Poder Executivo, sob pena de omissão quanto ao exercício de suas funções constitucionais. Além do mais, interessante frisar que os Tribunais de Contas de alguns Estados vem adotando o posicionamento para que o poder executivo aperfeiçoe o planejamento municipal e chama a atenção para que o Poder Legislativo fiscalize os limites de autorização para suplementação de dotações a fim de evitar o excessos nas mesmas. As emendas não estão ilegais em alterar o percentual, apenas reflete o poder fiscalizatório do vereador. Assim, **somos pela APROVAÇÃO de ambas, porém deixamos de mérito para o soberano plenário.**

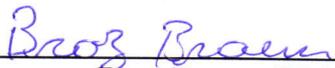
Sala Augusto Ruschi, 25 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Bruno Luiz Bridi (PDT)**

Relator

  
\_\_\_\_\_  
**Nivaldo Lepaus (PDT)**

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Braz Braun (PPS)**

Vogal